



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

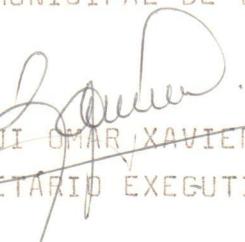
PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

tes nºs 8, 9 e 10 da mesma Quadra; Lado Direito com Avenida Goiás e Lado Esquerdo com Rua Ceará.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 10 de Dezembro de 1982


ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS


RUI OMAR XAVIER
SECRETARIO EXECUTIVO

Aprovada em 1ª discussão em 13.12.82 - Projeto de Lei nº 190/82.

LEI Nº 293/82

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE MOTOR MB 1113 DO GRUPO GERADOR DA VILA SÃO PEDRO...

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal de Buritis, alienar um motor diesel Mercedes Benz, modelo 1113, indenpendente de Hasta Pública, de propriedade da municipalidade que serviu ao gerador de Luz da Vila São Pedro, neste Município.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal alienar o motor em questão, ao preço justo de mercado, considerando ano de fabricação, vida útil, peças ou qualquer valia que contribua para um bom preço.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Buritis, 10 de Dezembro de 1982

ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS

RUI OMAR XAVIER
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Aprovada em 1ª discussão em 13.12.82 - Projeto de Lei nº 191/82.

LEI Nº 294/82

DISPÕE SÔBRE ALIENAÇÃO DE CAMINHÃO MERCEDES BENZ DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, alienar um caminhão Mercedes Benz carroceria, de propriedade desta municipalidade, independente de Hasta Pública.

ARTIGO 2º - Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal, alienar o caminhão em questão, ao preço justo de mercado, considerando o ano de fabricação, vida útil, peças ou qualquer valia que contribua para um bom preço.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 10 de Dezembro de 1982

ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS

RUI OMAR XAVIER
SECRETÁRIO EXECUTIVO

Aprovada em 1ª discussão em 13.12.82 - Projeto de Lei nº 192/82